

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1270 de 08/05/1998

L E I Nº 5195/98
de 24 de abril de 1998

Altera a redação da lei nº 5097, de 12 de setembro de 1997.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei 5097/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A supressão, total ou parcial de florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente, de acordo com o Art. 3º desta Lei, só será permitida para fins de implantação de obras, planos, atividades ou projetos, de interesse ou utilidade pública ou social, desde que demonstrada a impossibilidade de alterar o projeto e mediante prévia autorização do Executivo Municipal, ouvidas a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria de Obras e Habitação".

Art. 2º. O inciso VI, do art. 9º da Lei 5097/97, passa a ter a seguinte redação:

"VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea da espécie arbórea impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;"

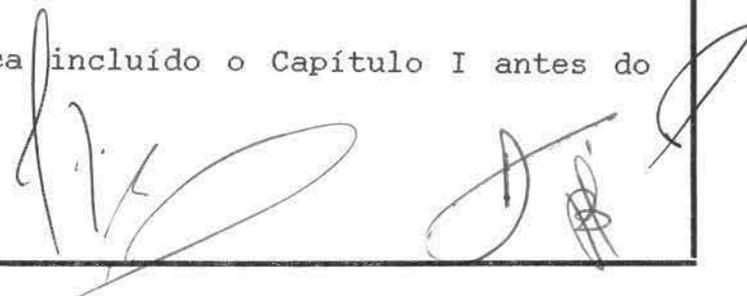
Art. 3º. O parágrafo único, do artigo 15 da Lei 5097/97, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Sem prejuízo da multa prevista neste artigo, sendo o declarante o autor do projeto e/ou responsável pela execução da obra, ficará também sujeito à penalidade de que trata o artigo 36, da Lei Municipal nº 3039/85."

Art. 4º. O inciso III, do artigo 16 da Lei 5097/97, passa a ter a seguinte redação:

"III - quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração."

Art. 5º. Fica incluído o Capítulo I antes do artigo 1º da Lei nº 5097/97.

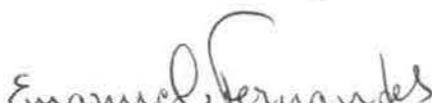


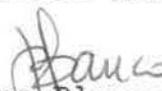
cont. da LEI Nº 5195/98 - fls. 02

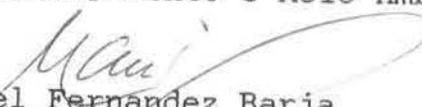
"CAPÍTULO I"
"DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES"

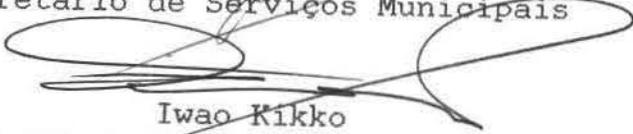
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de abril de 1998.

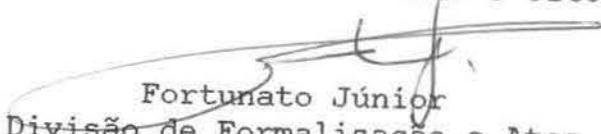

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Juana Blanco Gomez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Manuel Fernandez Barja
Secretário de Serviços Municipais


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Aloísio Petiti)